

LEI N.º 3.141, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SUBSEÇÃO V

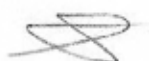
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 106-S Fica instituída gratificação para o responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-T A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei."

Art. 2º Fica inserida a Subseção VI na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:



SUBSEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 106-U Fica instituída gratificação para o Degustador e classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O Degustador e Classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-V A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei.”

Art. 3º Fica criado e inserido os Documentos Complementares n.º 020 e 021 à Lei N.º 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Castelo



ANEXO I DA LEI N.º 3.141, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20

PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p>Responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças</p>	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação e gestão do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo;• Processar operações de crédito e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais;• Administrar e controlar toda a movimentação bancária do Município;• Controlar as operações financeiras, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores,• Atender aos demais setores, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência;• Coordenar recursos humanos, sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços prestados.• Analisar e constatar a legalidade, eficiência e eficácia na movimentação de disponibilidades financeiras;• Fazer cumprir todas as formas de controle estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);• Participar da implantação e execução das normas e rotinas do controle interno do Município;• Responsável pela adequação e aplicação dos preceitos definidos na Lei n.º 2507/2007 que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo no que pertine ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo;



ANEXO II DA LEI N.º 3.141, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA**



DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
Degustador e Classificador de Café	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação e gestão do Programa de melhoria da qualidade do café no município de Castelo;• Emitir laudos sobre a qualidade do café para contribuir com a melhoria da comercialização do produto;• Qualificar amostras de café;• Analisar amostras de café arábica e conilon e proceder a degustação e classificação do produto;

